



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

LEI N.º 780 / 2000

Ementa : Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 , face a Emenda Constitucional n.º 25 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2.º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas pelo mesmo valor das reuniões ordinárias, por sessão, quando convocadas pelo Poder Executivo no período de recesso.

Artigo 3.º - A ausência do Vereador à sessões ordinárias implicará o desconto igual aquela estabelecida no artigo anterior.

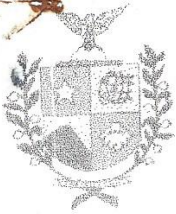
Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Artigo 4.º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar :

I - Individualmente, para cada Vereador, a 40% (quarenta por cento) dos que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

§ 1.º - Caso a remuneração fixada seja superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o valor dos subsídios dos Vereadores será reduzido para que não haja extrapolação.



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

LEI N.º 780 / 2000

Ementa : Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional n.º 25 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2.º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas pelo mesmo valor das reuniões ordinárias, por sessão, quando convocadas pelo Poder Executivo no período de recesso.

Artigo 3.º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto igual aquela estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Artigo 4.º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar :

I - Individualmente, para cada Vereador, a 40% (quarenta por cento) dos que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

§ 1.º - Caso a remuneração fixada seja superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o valor dos subsídios dos Vereadores será reduzido para que não haja extrapolação.



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

Artigo 5.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto :

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores ;

II - Operações de créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou dos Estados através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V - Transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEF, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no âmbito do Estado.

Artigo 6.º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, constante disposição do art.37, inciso X e do art. 30 § 4.º da Constituição Federal.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2000


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito

RECEPTION JOURNAL

TIME : MAR 05 '02 13:04
 TEL. NUMBER :
 NAME :

NO.	DATE	TIME	DURATION	PAGE	FROM	NOTE	STATUS
065	FEB. 14	09:31	00:40	01	4413259		
066	FEB. 15	09:40	00:40	01	0914253855	63	MS 60
067	FEB. 15	09:44	00:21	02	0818357035	16	01
068	FEB. 15	09:55	01:21	01	0618353325	16	11 12
069	FEB. 15	10:22	00:21	01	05115910	16	01
070	FEB. 27	11:01	01:29	01	00318130376856	63	01
071	MAR. 05	11:25	00:30	01	37613013	63	01 12
072	MAR. 07	09:53	00:20	12	01 3628110*	67	01
073	MAR. 08	09:57	01:46	01	00318130376856	63	01
074	MAR. 08	12:53	04:37	02	00318130376856	67	01

RECEPTION JOURNAL

TIME : MAR 05 '02 13:04
 TEL. NUMBER :
 NAME :

NO.	DATE	TIME	DURATION	PAGE	FROM	NOTE	STATUS
075	FEB. 27	12:40	00:00	00			12 30
076	FEB. 27	13:20	01:00	01	00318130376856		16 01
077	FEB. 28	00:58	00:00	00	03335807	63	01
078	MAR. 01	00:15	00:00	00			16 01
079	MAR. 04	10:50	00:00	00	00318130376856		16 01
080	MAR. 04	10:52	00:00	00			16 01
081	MAR. 05	10:31	00:50	01			16 15
082	MAR. 05	11:01	00:30	01			01
083	MAR. 05	12:00	00:27	01	01 0276385	63	01

Refer to 280